

Ano 2012, Edição n.º 2770 - Crato (CE), Segunda-feira 10 de Dezembro de 2012.



ESTADO DO CEARÁ
 Poder Executivo
 MUNICÍPIO DE CRATO
Diário Oficial

Ano 2012, Edição n.º 2770 - Crato (CE), Segunda-feira 10 de Dezembro de 2012.

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA

PORTARIA N° 0312001/2012-GP
 CRATO/CE, 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede Diária e dá outras providências.
 O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1° - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Participar de reunião na ESPLAM em Fortaleza-CE.

Nome: Samuel Vilar de Alencar Araripe

CPF: 116.216.641-04

Cargo: Prefeito Municipal do Crato

Lotação: Gabinete do Prefeito

Destino: Fortaleza-CE

Período: 03 e 04/12/2012

Quantidade: 02(duas)

Valor da Diária: R\$ 450,00

Total Concedido: R\$ 900,00 (novecentos reais)

Artigo 2° - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em espécie e/ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 03 de dezembro de 2012.

Davi França Araripe Cariri

Chefe de Gabinete

PORTARIA

PORTARIA N° 0412001/2012-GP
 CRATO/CE, 04 DE DEZEMBRO DE 2012.

O Prefeito Municipal do Crato/CE em exercício, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe a Lei Municipal n° 1535/94, etc.

RESOLVE:

Art. 1° - THIAGO FERNANDES VIEIRA, inscrito no CPF: 989.569.733-34, lotado na Secretaria de Segurança Pública Patrimonial Cidadania e Trânsito deste Município, para ser portador do Suprimento de Fundos no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para custear pequenas despesas com material de consumo e/ou outros serviços.

Parágrafo Único. O recurso especificado na presente portaria será alocado na conta de Dotação Orçamentária de n° 0207 04 123 0002 2.015/ 3 3 90 36 00.

Art. 2° - O prazo para aplicação do Suprimento de Fundos será de 30 (trinta) dias, devendo a prestação de contas correspondente se efetuar em até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de aplicação.

Art. 3° - Fica a tesouraria autorizada, após a emissão do empenho da despesa, a efetuar o devido pagamento, através de cheque nominal e mediante recibo, em nome da servidora indicada no Art. 1° da presente portaria.

Art. 4° - Cópia desta portaria, do cheque e recibo, deverão ser encaminhadas ao setor de contabilidade para o competente registro e tomada de contas, nos termos da lei Municipal n° 1.535/94.

Art. 5° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 04 de dezembro de 2012.

Samuel Vilar de Alencar Araripe.
 Prefeito do Crato/CE

PORTARIA

PORTARIA Nº 0512001/2012-GP
 CRATO/CE, 05 DE DEZEMBRO DE 2012.

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede Diária e dá outras providências.
 O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Participar de reunião no COSAF e no setor de Auditoria, em Fortaleza-CE.

Nome: Sayonara Moura de Oliveira Cidade

CPF: 358.267.543-20

Cargo: Secretária de Saúde

Lotação: Secretaria de Saúde

Destino: Fortaleza-CE

Período: 05 e 06/12/2012

Quantidade: 02(duas)

Valor da Diária: R\$ 300,00

Total Concedido: R\$ 600,00 (seiscentos reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em espécie e/ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 05 de dezembro de 2012.

Samuel Vilar de Alencar Araripe.

Prefeito Municipal do Crato

LEI

LEI Nº 2.813/2012.
 CRATO/CE, 05 DE DEZEMBRO DE 2012.

Ementa: Institui a Política Municipal de Fomento à Economia Solidária do município do Crato e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Fomento à Economia Solidária no município do Crato-CE, a qual terá como diretriz fundamental a promoção da economia solidária e o desenvolvimento de grupos organizados auto-gestionários de atividades econômicas, visando à sua integração no mercado e a auto-sustentabilidade de suas atividades.

Parágrafo Único. A Política Municipal de Fomento à Economia Solidária na Cidade do Crato-CE será implementada através de programas específicos, projetos, e também através de parcerias com a iniciativa privada, convênios e outras formas legalmente admitidas.

Art. 2º. A Economia Solidária constitui-se em toda forma de organizar a produção de bens e de serviços, a distribuição, o consumo responsável e o crédito, que tenha por base os princípios de autogestão, cooperação e solidariedade, visando à gestão democrática, a distribuição equitativa das riquezas produzidas coletivamente, o desenvolvimento local integrado e sustentável, o respeito ao equilíbrio dos ecossistemas, a valorização do ser humano, do meio ambiente, do saber local e o estabelecimento de relações igualitárias entre homens e mulheres.

Parágrafo único. É prioridade da Economia Solidária a formação de redes de colaboração que integrem grupos de consumidores, produtores e prestadores/as de serviços para a prática do comércio justo, solidário e sustentável.

Art. 3º. O setor da Economia Solidária é formado por empreendimentos solidários e sustentáveis, entidades de assessoria, fomento, gestão e representação, entidades públicas e pela iniciativa privada, em caráter complementar, desde que, observem os Princípios da Economia Solidária.

Capítulo II

Dos Empreendimentos Econômicos solidários

Art. 4º. Para os fins desta lei, será considerado Empreendimento Econômico Solidário e Sustentável aquela organização que possua as seguintes características:

I - ser organizado sob os princípios da cooperação, da solidariedade, da autogestão, da sustentabilidade econômica e ambiental e da valorização do ser humano e do trabalho;

II - ser uma organização coletiva, singular ou complexa, cujos participantes ou sócios/as são os/as trabalhadores/as;

III - realizar atividades de natureza socioeconômico, cultural e/ou ambiental, que deve ser a razão primordial da existência da organização;

IV - ser uma organização autogestionária, cujos participantes ou sócios(as) exerçam coletivamente a gestão das atividades econômicas e dos seus resultados, cumprindo o seu estatuto e/ou regimento interno no que se refere a uma administração transparente e democrática;

V - ser uma organização permanente, considerando tanto os empreendimentos que estão em funcionamento quanto aqueles que estão em processo de implantação, desde que os mesmos estejam constituídos e as atividades definidas;

VI - garantir a adesão livre e voluntária dos seus membros;

VII - estabelecer condições de trabalho saudáveis e seguras;

VIII - respeitar a não-utilização de mão-de-obra infantil, em obediência ao Estatuto da Criança e Adolescente;

IX - desenvolver suas atividades com sustentabilidade ambiental;

X - Garantir a igualdade e respeito a geração, sociobiodiversidade reafirmando o compromisso com a diversidade de gênero, religião, etnia e orientação sexual;

§ 1º Para efeitos desta lei, os empreendimentos econômicos solidários podem assumir diferentes formas societárias, inclusive serem grupos informais, desde que contemplem as características deste artigo.

§ 2º Para efeitos desta Lei, inserem-se entre os empreendimentos econômicos solidários os produtores que trabalhem em regime de agricultura familiar, agricultura urbana e agroecológica, produção cultural, produção urbana e artesanal.

§ 3º Para efeitos desta Lei, não serão considerados empreendimentos econômicos solidários aqueles cujo objeto social seja a intermediação de mão-de-obra e/ou cuja gestão e resultados não sejam compartilhados entre todos os seus membros.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E INSTRUMENTOS DA ECONOMIA SOLIDÁRIA

Art. 6º. São objetivos primordiais da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária:

I - criar e consolidar os princípios e valores da Economia Solidária;

II - gerar trabalho e renda com qualidade de vida;

III - propor ações para a consolidação dos empreendimentos;

IV - consolidar os empreendimentos que tenham potencial de crescimento;

V - proporcionar a integração entre pesquisadores/as, parceiros e empreendimentos;

VI - estimular a produção intelectual sobre o tema, por meio de estudos, pesquisas, publicações e material didático de apoio aos empreendimentos da Economia Solidária;

VII - fomentar a capacitação e qualificação técnica dos trabalhadores dos empreendimentos da Economia Solidária;

VIII - promover a criação e consolidação de uma cultura empreendedora, baseada nos valores da Economia Solidária;

IX - educar, formar e capacitar tecnicamente e socialmente às trabalhadoras e os trabalhadores dos empreendimentos da Economia Solidária;

X - integrar os empreendimentos no mercado e tornar suas atividades autossustentáveis;

XI - promover a integração, interação e intersetorialidade das várias políticas públicas que possam fomentar a economia solidária;

XII - apoiar ações que aproximem consumidores(as) e produtores(as), impulsionando na sociedade reflexões e práticas relacionadas ao consumo consciente e ao comércio justo e solidário;

XIII - constituir e manter atualizado um banco de dados, com o cadastro dos empreendimentos de Economia Solidária que cumpram os requisitos desta Lei.

XIV - contribuir para a divulgação das ações de Economia Solidária no Município, facilitando o acesso aos meios de comunicação (jornal impresso, TV, rádio, revistas e sites, entre outros).

Art. 7º. A implementação da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária dar-se-á por meio dos seguintes instrumentos:

I - acesso a espaço físico e bens públicos do Município, para a instalação e implementação dos centros públicos de Economia Solidária, incubadoras de empreendimentos populares e solidários, linhas de micro-crédito, centros de comércio justo e solidário, bem como programas e projetos que tenham como objetivo o fortalecimento e o desenvolvimento da economia solidária;

II - assessoria técnica necessária à organização, produção e comercialização dos produtos e serviços e à elaboração de projetos de trabalhos e captação de recursos;

III - cursos de capacitação, qualificação, formação e treinamento de integrantes dos empreendimentos da Economia Solidária;

IV - convênios com entidades públicas e privadas;

V - suporte jurídico e institucional para orientação e registro dos empreendimentos da Economia Solidária;

VI - estímulo à integração entre pesquisadores/as, parceiros/as e empreendimentos;

VII - apoio à realização de eventos da Economia Solidária; e

VIII - formação do fundo para o desenvolvimento da Economia Solidária do Município.

Capítulo IV

Do Registro dos Empreendimentos de Economia Solidária

Art. 8º. O Município de Crato ficará responsável pelo cadastro dos empreendimentos econômicos solidários:

Parágrafo Único. A aprovação do cadastro dos empreendimentos solidários e sustentáveis deverá ser referendada pelo Conselho Municipal da Economia Solidária que será criado através de lei.

Capítulo V

Do Fomento ao Desenvolvimento da Economia Solidária

Art. 9º. Os empreendimentos e entidade de apoio e fomento da Economia Solidária terão prioridade e critérios diferenciados para a obtenção de incentivos ao investimento, fixação de atividades econômicas e de formação.

Parágrafo Único. A preferência a que se refere o caput deverá ser especificada nas leis que tratam dos incentivos e suas regulamentações posteriores.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais

Art. 10. Para consecução dos objetivos desta Lei, o Município poderá celebrar convênio com as entidades públicas de direito público e privado, nacional ou internacional e também:

§1º- celebrar convênio com entidades de microcrédito, bancos comunitários e/ou populares, visando ao repasse de linhas de créditos aos Empreendimentos Econômicos Solidários;

?II – celebrar convênios com entidades que mantêm fundos rotativos solidários, visando oferecer crédito, acompanhamento e assistência técnica às iniciativas associativas e comunitárias de produção de bens materiais, imateriais e de serviços.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal, em 05 de dezembro de 2012.

SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE.
 Prefeito Municipal de Crato

PORTARIA

PORTARIA N° 0712001/2012-GP

CRATO/CE, 07 DE DEZEMBRO DE 2012.

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede Diária e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1° - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Participar da cerimonia de entrega do Certificado do Programa Selo Município Verde, em Fortaleza-CE.

Nome: Lusimeire Ramos da Silva

CPF: 583.827.633-91

Cargo: Supervisora de Políticas e Gestão do Meio Ambiente

Lotação: Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano

Destino: Fortaleza/ CE Período: 10 e 11/12/2012

Quantidade: 02 (duas)

Valor da Diária: R\$ 300,00

Total Concedido: R\$ 600,00 (seiscentos reais)

Artigo 2° - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em espécie e/ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 07 de dezembro de 2012.

Samuel Vilar de Alencar Araripe

Prefeito Municipal do Crato

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

PORTARIA

PORTARIA N.º 0312003/2012 – GAB/SEPLAD CRATO(CE), 03 de Dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATO, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições a que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, nos termos do Parágrafo Único do art. 118 da Lei Orgânica do Município de Crato e do Decreto N° 0301001 de 03 de Janeiro de 2011, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a) CYNTHIA NUNES TAVARES para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor(a) de Recursos Humanos, simbologia CDS-02, lotado(a) no(a) SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO a partir de 03 de Dezembro de 2012. PALÁCIO ALEXANDRE ARRAES, em Crato, 03 de Dezembro de 2012.

Marcos de Roure SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA

PORTARIA N.º 0312004/2012 – GAB/SEPLAD CRATO(CE), 03 de Dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATO, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições a que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, nos termos do Parágrafo Único do art. 118 da Lei Orgânica do Município de Crato e do Decreto N° 0301001 de 03 de Janeiro de 2011, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a) CHRISTIANO SIEBRA FELÍCIO CALOU para exercer o cargo de provimento em comissão de Supervisor(a) de Administração e Arrecadação Tributária, simbologia CDS-06, lotado(a) no(a) SECRETARIA DE FINANÇAS a partir de 03 de Dezembro de 2012. PALÁCIO ALEXANDRE ARRAES, em Crato, 03 de Dezembro de 2012. Marcos de Roure SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA

PORTARIA N.º 0312005/2012 – GAB/SEPLAD CRATO(CE), 03 de Dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATO, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições a que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, nos termos do Parágrafo Único do art. 118 da Lei Orgânica do Município de Crato e do Decreto N° 0301001 de 03 de Janeiro de 2011, RESOLVE CONCEDER GRATIFICAÇÃO nos termos da lei n° 2.332/2005 de 18 de outubro de 2005, de 100% a(o) servidor(a) CHRISTIANO SIEBRA FELÍCIO CALOU, lotado(a) no(a) SECRETARIA DE FINANÇAS a partir de 03 de Dezembro de 2012.

PALÁCIO ALEXANDRE ARRAES, em Crato, 03 de Dezembro de 2012. Marcos de Roure SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA

PORTARIA N.º 0312008/2012 – GAB/SEPLAD CRATO(CE), 03 de Dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATO, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições a que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, nos termos do Parágrafo Único do art. 118 da Lei Orgânica do Município de Crato e do Decreto N° 0301001 de 03 de Janeiro de 2011, RESOLVE CONCEDER GRATIFICAÇÃO nos termos da lei n° 2.332/2005 de 18 de outubro de 2005, de 100% a(o) servidor(a) LIVIA MARIA SIEBRA FELICIO CALOU, lotado(a) no(a) SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO a partir de 03 de Dezembro de 2012. PALÁCIO ALEXANDRE ARRAES, em Crato, 03 de Dezembro de 2012.

Marcos de Roure SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA

PORTARIA N.º 0312009/2012 – GAB/SEPLAD CRATO(CE), 03 de Dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATO, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições a que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, nos termos do Parágrafo Único do art. 118 da Lei Orgânica do Município de Crato e do Decreto N° 0301001 de 03 de Janeiro de 2011, RESOLVE CONCEDER GRATIFICAÇÃO nos termos da lei n° 2.332/2005 de 18 de outubro de 2005, de 100% a(o) servidor(a) CYNTHIA NUNES TAVARES, lotado(a) no(a) SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO a partir de 03 de Dezembro de 2012. PALÁCIO ALEXANDRE ARRAES, em Crato, 03 de Dezembro de 2012.

Marcos de Roure SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA

PORTARIA N.º 0312007/2012 – GAB/SEPLAD CRATO(CE), 03 de Dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATO, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições a que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, nos termos do Parágrafo Único do art. 118 da Lei Orgânica do Município de Crato e do Decreto N° 0301001 de 03 de Janeiro de 2011, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a) LIVIA MARIA SIEBRA FELICIO CALOU para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor(a) Especial I, simbologia CDS-02, lotado(a) no(a) SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO a partir de 03 de Dezembro de 2012. PALÁCIO ALEXANDRE ARRAES, em Crato, 03 de Dezembro de 2012.

Marcos de Roure SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO